



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 21/03/2023	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC Nº.02/2022 Fl. 1/2
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, de 17 de Março de 2023.	

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º. O índice da revisão geral de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimo por cento) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 4º. O percentual de revisão deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 02/2023

Art. 5º. Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previsto nos arts. 1º e 2º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal, sendo que o vencimento desses agentes já foi reajustado em janeiro de 2023 pelo índice do salário mínimo.

Art. 6º. Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar n. 41 de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 135/2012 e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Nova Andradina-MS, 21 de Março de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário